

SEGUNDA ALTERAÇÃO AOS ESTATUTOS DA TERAMB – EMPRESA MUNICIPAL DE GESTÃO E VALORIZAÇÃO AMBIENTAL DA ILHA TERCEIRA, E.M.

Nos termos do artigo 30.º da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de dezembro (antigo regime do Setor Empresarial Local), deveria ser afetada uma dotação anual não inferior a 10 % do resultado líquido do exercício deduzido da quantia necessária à cobertura de prejuízos transitados, sendo esta regra vertida nos estatutos da TERAMB.

Não obstante, por força da publicação da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto que aprovou o novo regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, foi revogado o citado artigo 30.º, pelo que em matéria de reservas é aplicável, em conformidade com o artigo 21.º da mesma lei, o disposto no artigo 295.º do Código das Sociedades Comerciais.

Com efeito, prevê o n.º 1 do mesmo artigo 295.º que *uma percentagem não inferior à vigésima parte dos lucros da sociedade é destinada à constituição da reserva legal e, sendo caso disso, à sua reintegração, até que aquela represente a quinta parte do capital social. No contrato de sociedade podem fixar-se percentagem e montante mínimo mais elevados para a reserva legal.*

Face ao exposto e tendo em vista conformar os estatutos com o regime contido no citado 295.º do Código das Sociedades Comerciais, propõe-se a seguinte alteração ao artigo 25.º dos estatutos:

Artigo 25.º

Fundos de reserva e aplicação dos resultados do exercício

1. (...)
2. A dotação anual para reforço da reserva legal não pode ser inferior a 5% do resultado líquido do exercício, deduzido da quantia necessária à cobertura de prejuízos transitados. -----
3. (...). -----
- (...).-----

A versão final dos Estatutos da empresa intermunicipal TERAMB E.M., após a alteração supra identificada, é a seguinte:

**ESTATUTOS DA TERAMB – EMPRESA MUNICIPAL DE GESTÃO E
VALORIZAÇÃO AMBIENTAL DA ILHA TERCEIRA, E.M.**

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Denominação e natureza

1. TERAMB – Empresa Municipal de gestão e valorização ambiental da Ilha Terceira, E.M., adiante designada por TERAMB E.M. é uma entidade empresarial local, de natureza municipal, constituída pelos Municípios de Angra do Heroísmo e da Praia da Vitória, com a qualificação de empresa municipal de gestão de serviços de interesse geral, nos termos do artigo 45.º da Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto, com o estatuto de pessoa coletiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, ficando sujeita à tutela e superintendência da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo e da Praia da Vitória nos termos do n.º 4 do artigo 19.º da mesma Lei.-----
2. TERAMB E.M. dispõe de plena capacidade jurídica, abrangendo a mesma todos os direitos e obrigações necessários à prossecução do seu objeto.-----

Artigo 2º

Sede, representação e duração

1. A TERAMB E.M., tem a sua sede no Aterro Sanitário Intermunicipal da Ilha Terceira, Biscoito da Achada, freguesia da Ribeirinha, concelho de Angra do Heroísmo, na Ilha Terceira.-----
2. O Conselho de Administração fica desde já autorizado a deslocar a sua sede para qualquer outro local na Ilha da Terceira. -----
3. Por deliberação do Conselho de Administração, a TERAMB E.M., pode proceder à abertura de agências, delegações ou qualquer outra forma de representação que entenda conveniente.-----
4. A TERAMB E.M., é constituída por tempo indeterminado.-----

Pamos
Rett
A

Artigo 3º

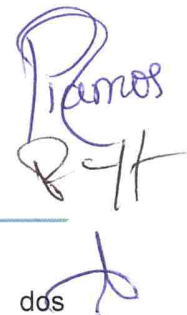
Objeto

1. A TERAMB E.M., é uma Empresa Municipal de gestão e valorização energética de resíduos, encarregada prioritariamente dos serviços de interesse geral de gestão, tratamento e valorização de resíduos sólidos urbanos dos Municípios de Angra do Heroísmo e Praia da Vitória.-----
2. A TERAMB E.M., exerce atividades no âmbito da construção, gestão, exploração, tratamento e valorização de sistemas de resíduos sólidos, de abastecimento de águas e de energias renováveis.-----
3. Pode ainda exercer atividades acessórias relacionadas com o seu objeto, designadamente, atividades complementares ou subsidiárias à recolha e tratamento de resíduos sólidos e de higiene pública, sistemas de informação geográfica. -----
4. Para assegurar a realização do seu objeto, a TERAMB E.M. poderá, nos termos da legislação aplicável, participar em empresas ou outras formas organizativas permitidas por lei. -----
5. Para efeitos do número anterior, a TERAMB E.M. poderá delegar as suas atribuições nos termos legais. -----

Artigo 4º

Atribuições

1. Constituem atribuições da TERAMB E.M.:-----
 - a) Desenvolver todas as ações que visem assegurar, de forma regular, contínua e eficiente o seu objeto social; -----
 - b) Administrar, assegurando a manutenção, reparação e renovação de equipamentos ligados à gestão, tratamento e valorização dos RSU; -----
 - c) Adquirir, alienar, arrendar, tomar de arrendamento, onerar e administrar bens móveis e imóveis com vista à prossecução do seu objeto e, bem assim, ceder o gozo desses bens através de locação ou cessão de exploração; -----
 - d) Celebrar contratos de empreitada, de fornecimento e de prestação de serviços;---
 - e) Promover a realização de expropriações por utilidade pública dos imóveis e direitos a eles relativos, necessários à prossecução das suas atribuições, nos termos legalmente previstos; -----
 - f) Realizar estudos e projetos e captar financiamentos privados ou públicos, bem como subsídios ou fundos nacionais e comunitários; -----



- g) Desenvolver quaisquer ações e atividades destinadas à dinamização dos equipamentos e infraestruturas a ela afetos; -----
- h) Assegurar a mais ampla participação das populações na utilização dos equipamentos e infraestruturas que administra; -----
- i) Promover a imagem dos Concelhos e desenvolver estudos e projetos no âmbito do objeto social da empresa, que promovam o desenvolvimento económico e social da Ilha Terceira; -----
- j) Exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam cometidas pelos Municípios de Angra do Heroísmo e Praia da Vitória, bem como praticar todos os atos necessários, úteis ou convenientes à integral prossecução das suas atribuições. -----

Artigo 5º

Regime jurídico

A TERAMB E.M., rege-se pelos presentes Estatutos, pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto que aprovou o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, pela Lei Comercial e, subsidiariamente, pelo Regime do Setor Empresarial do Estado.-----

CAPÍTULO II

CAPITAL ESTATUTÁRIO

Artigo 6º

Capital estatutário

1. O capital estatutário é de cinquenta mil euros e é constituído e realizado por entradas em numerário provenientes da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo e da Câmara Municipal de Praia da Vitória. -----
2. O capital estatutário poderá ser alterado através da realização de novas entradas, em espécie ou em numerário, pelas Câmaras Municipais de Angra do Heroísmo e Praia da Vitória, ou da incorporação de reservas. -----
3. Mediante deliberação da Assembleia Geral, as Câmaras Municipais de Angra do Heroísmo e Praia da Vitória podem proceder à realização de prestações acessórias de modo gratuito.-----

CAPÍTULO III
ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 7º

Enumeração, nomeação e mandato

1. Os órgãos da TERAMB E.M. são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.-----
2. Os Municípios de Angra do Heroísmo e da Praia da Vitória são representados na Assembleia geral da TERAMB E.M. através de representante eleito pelos respetivos órgãos executivos.-----
3. Os membros do Conselho de Administração são eleitos e exonerados pela Assembleia Geral, nos termos do n.º 2 do artigo 14.º.-----
4. O Fiscal Único é designado pelas Assembleias Municipais dos Municípios de Angra do Heroísmo e da Praia da Vitória, sob proposta das referidas Câmaras Municipais.--
5. Os membros do Conselho de Administração e o Fiscal Único podem estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e poderão participar nos seus trabalhos, mas não terão, nessa qualidade, direito a voto.-----
6. Os titulares dos órgãos da TERAMB E.M. são nomeados por um período de dois anos, sem prejuízo dos atos de exoneração e de continuação de funções até à sua efetiva substituição.-----
7. Sem prejuízo do referido nos números anteriores, o mandato dos titulares dos órgãos da TERAMB E.M. extingue-se com a cessação do mandato dos titulares dos órgãos autárquicos.-----

Artigo 8º

Substituição

1. Os membros dos órgãos da TERAMB E.M. cujo mandato terminar antes de decorrido o período para o qual foram designados, por morte, impossibilidade, renúncia, destituição ou perda de direitos ou de funções indispensáveis à representação que exercem, serão substituídos.-----

2. Em caso de impossibilidade temporária, física ou legal, para o exercício das respetivas funções, os membros impedidos podem também ser substituídos enquanto durar o impedimento. -----
3. Tanto nos casos de substituição definitiva como nos de substituição temporária, o substituto é designado pela mesma forma por que tiver sido designado o substituído, sem prejuízo do disposto no número seguinte e cessa funções no termo do período para que este tiver sido nomeado, salvo se no caso de substituição temporária, o substituído regressar antes daquele termo ao exercício de funções. -----
4. Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo membro do Conselho de Administração por si designado ou na falta de designação, pelo membro do Conselho de Administração com mais idade. -----

Artigo 9º

Remuneração

1. Apenas um dos membros do Conselho de Administração pode assumir funções remuneradas.-----
2. O montante da remuneração referida no número anterior é limitado ao valor da remuneração mais elevada dos vereadores a tempo inteiro das Câmaras Municipais de Angra do Heroísmo e Praia da Vitória.-----
3. Os membros da assembleia geral não são remunerados.-----

SECÇÃO II

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10º

Composição da Assembleia Geral

(Eliminado).

Artigo 11º

Mesa da Assembleia Geral

1. A mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um secretário, eleitos na Assembleia Geral, de entre ou não, dos representantes dos Municípios, pelo período de dois anos. -----
2. No caso da mesa da Assembleia Geral ser constituída por membros externos a este órgão, não terão os mesmos direito a voto. -----

Artigo 12º

Reuniões e deliberações da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reúne duas vezes por anos ou quando a sua convocação for requerida por um dos representantes dos Municípios, sendo uma dessas reuniões nos três meses posteriores à data do encerramento do exercício, podendo o Presidente da mesa da Assembleia Geral convocá-la quando tal for solicitado pelo Conselho de Administração ou pelo Fiscal Único. -----
2. O requerimento referido no número anterior deve ser feito por escrito e dirigido ao Presidente da mesa da Assembleia Geral, indicando com precisão os assuntos a incluir na ordem do dia e justificando a necessidade da reunião. -----
3. A Assembleia Geral para a eleição dos membros dos órgãos sociais não pode deliberar sem que estejam presentes os representantes dos dois Municípios de Angra do Heroísmo e Praia da Vitória. -----
4. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por unanimidade. -----

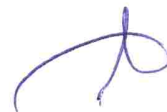
Artigo 13º

Competência da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral delibera sobre todos os assuntos para os quais a lei ou os presentes Estatutos lhe atribuem competência. -----
2. Compete, em especial, à Assembleia Geral: -----
 - a) Apreciar e propor às Câmaras Municipais os instrumentos de gestão previsional previstos no artigo 22.º destes Estatutos; -----
 - b) Apreciar e propor às Câmaras Municipais os documentos de prestação de contas previstos no artigo 30.º destes Estatutos; -----
 - c) Apreciar e propor às respectivas Câmaras Municipais qualquer alteração aos Estatutos; -----
 - d) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais; -----
 - e) Apreciar e propor às Câmaras Municipais os empréstimos de médio e longo prazo propostos pelo Conselho de Administração; -----
 - f) Apreciar as propostas de preços e tarifas apresentados pelo Conselho de Administração. -----

SECÇÃO III

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



Artigo 14º

Composição

1. O conselho de Administração é o órgão de gestão da TERAMB E.M., e é composto por três membros, um dos quais é o Presidente.-----
2. Fica definida a seguinte regra para a composição do Conselho de Administração:----
 - a) A Presidência do Conselho de Administração é exercida de forma rotativa e alternada de dois em dois anos;-----
 - b) Compete à Assembleia Geral da TERAMB E.M. a nomeação de dois elementos da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo para membros do Conselho de Administração, designando um deles para presidente do mesmo órgão, para o primeiro biénio; -----
 - c) Compete à Assembleia Geral da TERAMB E.M. a nomeação do terceiro elemento da Câmara Municipal da Praia da Vitória para membro do Conselho de Administração. -----
3. Os membros do Conselho de Administração estão dispensados da prestação de caução.-----

Artigo 15º

Competência do Conselho de Administração

Compete ao Conselho de Administração:-----

- a) Gerir a TERAMB E.M., praticando todos os atos e operações relativos ao objeto social;-----
- b) Administrar o seu património; -----
- c) Deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração bens móveis e imóveis; -----
- d) Estabelecer a organização técnico-administrativa da TERAMB E.M. e as normas do seu funcionamento interno, designadamente em matéria de pessoal e da sua remuneração;-----
- e) Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer; -----
- f) Elaborar os instrumentos de gestão previsional e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral e das respetivas tutelas; -----

- g) Elaborar os documentos de prestação de contas e submete-los à apreciação da Assembleia Geral; -----
- h) Propor à Assembleia Geral a aprovação de preços e tarifas a praticar e a homologação por parte das respetivas tutelas; -----
- i) Solicitar à Assembleia Geral e às respetivas tutelas a autorização para a celebração de empréstimos a médio e longo prazo; -----
- j) Efetivar a amortização, reintegração de bens e a reavaliação do ativo imobilizado, bem como a constituição de provisões. -----

Artigo 16º

Competência do Presidente do Conselho de Administração

Compete ao Presidente do Conselho de Administração:-----

- a) Coordenar a atividade do órgão; -----
- b) Convocar e presidir às reuniões; -----
- c) Representar a TERAMB E.M. em juízo e fora dele, ativa e passivamente, bem como confessar ou transigir em quaisquer ações ou comprometer-se em arbitragem;-----
- d) Providenciar a correta execução das deliberações do órgão; -----
- e) Assegurar a boa relação da TERAMB E.M. com as Câmaras Municipais de Angra do Heroísmo e da Praia da Vitória.-----

Artigo 17º

Reuniões, Deliberações e Atas

1. O Conselho de Administração fixará as datas e a periodicidade das suas reuniões ordinárias e reunirá extraordinariamente sempre que seja convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou por requerimento da maioria dos seus membros. -----
2. O Conselho de Administração não poderá funcionar sem a presença da maioria dos seus membros. -----
3. O presidente ou quem o substituir tem voto de qualidade nas deliberações tomadas.-
4. Devem ser lavradas atas de todas as reuniões e assinadas por todos os membros do Conselho de Administração. -----

Artigo 18º

Vinculação da TERAMB E.M.

1. A TERAMB E.M., vincula-se:-----

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores em execução de deliberação daquele Conselho; -----
 - b) Pela assinatura de um dos seus membros, desde que o Conselho nele delegue poderes para o efeito; -----
 - c) Pela assinatura de mandatário ou mandatários no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos, ou de procuradores especialmente constituídos dentro dos limites da respetiva procuração. -----
2. Nos atos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos membros do Conselho de Administração. -----

SECÇÃO IV FISCAL ÚNICO

Artigo 19º Competência

1. A fiscalização da TERAMB E.M., é exercida por um revisor ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas, a quem compete, designadamente:-----
- a) Fiscalizar a ação do Conselho de Administração e velar pelo cumprimento das leis, regulamentos e orientações dimanadas da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo e da Praia da Vitória; -----
 - b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte; -----
 - c) Participar aos órgãos competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objeto da TERAMB E.M.;-----
 - d) Proceder à verificação dos valores patrimoniais da TERAMB E.M. ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;-----
 - e) Remeter semestralmente à Câmara Municipal de Angra do Heroísmo e da Praia da Vitória, informação sobre a situação económica e financeira da TERAMB E.M.;-----
 - f) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a TERAMB E.M., a solicitação do Conselho de Administração;-----
 - g) Emitir parecer prévio favorável sobre a celebração dos contratos-programa;-
 - h) Emitir parecer sobre o valor das indemnizações compensatórias a receber pela TERAMB E.M.;-----



- i) Emitir a certificação legal das contas. -----
2. Os pareceres ou entendimentos do Fiscal Único devem ser sempre apresentados por escrito. -----

CAPÍTULO IV

GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Artigo 20º

Tutela

No exercício da tutela sobre a TERAMB E.M., e em especial da tutela económica e financeira, a Câmara Municipal de Angra do Heroísmo e da Praia da Vitória em consenso têm o poder de:-----

- a) Emitir diretivas e instruções genéricas ao Conselho de Administração no âmbito dos objetivos a prosseguir, nomeadamente, assegurando a supremacia do interesse público e a prossecução das atribuições municipais cometidas à TERAMB E.M.;-----
- b) Aprovar os instrumentos de gestão previsional; -----
- c) Aprovar os documentos de prestação de contas; -----
- d) Homologar os preços e tarifas sob proposta do Conselho de Administração e após apreciação da Assembleia Geral; -----
- e) Autorizar a celebração de empréstimos de médio e longo prazo; -----
- f) Determinar a realização de auditorias e averiguações ao funcionamento da empresa;--

- g) Exigir todas as informações e documentos julgados úteis para acompanhar de modo continuado a atividade da empresa; -----
- h) Exercer outros poderes que lhe sejam conferidos por lei. -----

Artigo 21º

Princípios de gestão

1. A gestão da TERAMB E.M. deve articular-se com os objetivos prosseguidos pelo Município de Angra do Heroísmo e da Praia da Vitória, visando a promoção do desenvolvimento local e assegurando a sua viabilidade económica e equilíbrio financeiro.-----
2. Na gestão da TERAMB E.M. ter-se-ão em conta, nomeadamente os seguintes condicionalismos e objetivos:-----

- a) Adaptação da oferta à procura economicamente rentável, salvo quando sejam acordadas com a Câmara Municipal de Angra do Heroísmo e da Praia da Vitória especiais obrigações decorrentes de contratos-programa a celebrar;-----
 - b) Prática de tarifas e preços que permitam o equilíbrio da exploração a médio prazo; -----
 - c) Fixação de objetivos económico-financeiros de médio prazo, designadamente no que respeita à remuneração do trabalho e do capital investido ou à obtenção de um adequado autofinanciamento; -----
 - d) Minimização dos custos de exploração, mediante o melhor aproveitamento dos recursos postos à disposição da TERAMB E.M.;-----
 - e) Subordinação de novos investimentos a critérios de decisão empresarial, período de recuperação do capital e grau de risco, exceto quando sejam acordados com a Câmara Municipal de Angra do Heroísmo e da Praia da Vitória outros critérios a aplicar; -----
 - f) Adequação dos recursos financeiros à natureza dos ativos a financiar; -----
 - g) Compatibilidade de estrutura financeira com a rendibilidade da exploração e o grau de risco da atividade; -----
 - h) Adoção de uma gestão previsional por objetivos, assente na descentralização e delegação de responsabilidades e adaptação à dimensão da TERAMB E.M.;-
 - i) Recrutamento do pessoal deve ser orientado por métodos de seleção adequados à comprovação da competência e idoneidade dos candidatos. ----
3. Por força das obrigações inerentes ao serviço público desenvolvido pela TERAMB E.M. e por expressa indicação da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo e da Praia da Vitória e havendo lugar à prossecução de objetivos, no que respeita à prestação de serviços e satisfação de necessidades básicas dos cidadãos, assegurando a universalidade dos mesmos, deverão ser acordadas entre a TERAMB E.M. e a Câmara Municipal de Angra do Heroísmo e da Praia da Vitória as contrapartidas destinadas a reequilibrar a equação económica, que existiria se não houvesse as referidas obrigações.-----

Artigo 22º

Instrumentos de gestão previsional

1. A gestão económica e financeira da TERAMB E.M. é disciplinada, no mínimo, pelos seguintes instrumentos de gestão previsional:-----

- a) Planos plurianuais e anuais de atividades, de investimento e financeiros; -----
 - b) Orçamento anual de investimentos; -----
 - c) Orçamento anual de exploração, desdobrado em orçamento de proveitos e de custos; -----
 - d) Orçamento anual de tesouraria; -----
 - e) Balanço previsional; -----
 - f) Contratos-programa, quando os houver. -----
 - g) Relatório trimestral de execução orçamental.-----
2. Os instrumentos de gestão previsional deverão ser remetidos à Câmara Municipal de Angra do Heroísmo e da Praia da Vitoria para aprovação, até 30 de Outubro do ano anterior àquele que respeitem. -----

Artigo 23º

Planos de atividade, de investimento e financeiros

1. Os planos plurianuais e anuais de atividades, de investimento e financeiros, devem estabelecer a estratégia a seguir pela TERAMB E.M., sendo reformulados sempre que as circunstâncias o justifiquem. -----
2. Os planos de atividade, de investimento e financeiros deverão ser completados com os desdobramentos necessários para permitir a descentralização de responsabilidades e o adequado controlo de gestão. -----
3. Os instrumentos previsionais deverão explicar a forma como procuram concretizar os planos plurianuais, referindo, nomeadamente, os investimentos projetados e as respetivas fontes de financiamento. -----

Artigo 24º

Receitas

Constituem receitas da TERAMB E.M.:-----

- a) As provenientes da sua atividade e as resultantes de serviços por ela prestados; -----
- b) O rendimento dos bens próprios; -----
- c) As participações, dotações e subsídios que lhe sejam destinados; -----
- d) O produto da alienação de bens próprios ou da sua oneração; -----
- e) As doações, heranças e legados; -----
- f) O produto da contração de empréstimos a curto, médio e longo prazo; -----
- g) Quaisquer outras que através de lei ou contrato, venha a receber. -----

Panos

Artigo 25.º

Fundos de reserva e aplicação dos resultados do exercício

1. A TERAMB E.M. deverá constituir os fundos de reserva julgados necessários, sendo obrigatória a constituição de: -----
 - a) Reserva legal; -----
 - b) Reserva para investimentos. -----
2. A dotação anual para reforço da reserva legal não pode ser inferior a 5% do resultado líquido do exercício, deduzido da quantia necessária à cobertura de prejuízos transitados. -----
3. A reserva legal só pode ser utilizada para incorporação no capital ou para cobrir eventuais prejuízos transitados. -----
4. Constituem reserva para investimento a parte dos resultados apurados em cada exercício que lhe for destinada, bem como as receitas provenientes de participações, dotações ou subsídios de que a TERAMB E.M. seja beneficiária e que se destinem a esse fim. -----

Artigo 26º

Contabilidade

1. A contabilidade da TERAMB E.M. respeitará o S.N.C. e deve responder às necessidades de gestão da TERAMB E.M. e permitir um controlo orçamental permanente, bem como a fácil verificação da correspondência entre os valores patrimoniais. -----
2. A organização e execução da contabilidade e dos orçamentos e suas atualizações deverão processar-se em conformidade com regulamentos a estabelecer de harmonia com os presentes Estatutos e as leis em vigor. -----

Artigo 27º

Contratos-programa

1. O Conselho de Administração celebrará necessariamente com a Câmara Municipal de Angra do Heroísmo e da Praia da Vitória, contratos-programa sempre que esta pretenda que a TERAMB E.M. prossiga objetivos sectoriais, realize investimentos de rendibilidade não demonstrada ou adote preços sociais, contratos-programa esses nos quais serão acordadas as condições, os fundamentos definidos de forma detalhada, bem como a finalidade da celebração do contrato-programa em causa, a que as partes se obrigam para a realização dos objetivos programados. -----

2. Os contratos-programa integrarão o plano de atividades da TERAMB E.M. para o período a que respeitam. -----
3. Dos contratos-programa constará, obrigatoriamente, o montante dos subsídios e das indemnizações compensatórias que a TERAMB E.M. terá direito a receber como contrapartida das obrigações assumidas. -----

Artigo 28º

Empréstimos

1. A empresa pode contrair empréstimos a curto, médio e longo prazo. -----
2. Os empréstimos destinam-se prioritariamente à realização de investimentos, ou de obras e melhoramentos de interesse público. -----
3. A TERAMB E.M. poderá ainda contrair empréstimos a curto prazo para antecipação de receitas ou fundo de maneo da tesouraria. -----

Artigo 29º

Amortizações, reintegrações e reavaliações

A amortização, a reintegração de bens e a reavaliação do ativo imobilizado, bem como a constituição de provisões, serão efetivadas pelo Conselho de Administração de acordo com o S.N.C.-----

Artigo 30º

Documentos de prestação de contas

1. A TERAMB E.M. deverá elaborar, com referência a 31 de Dezembro de cada ano, os seguintes documentos: -----
 - a) Balanço; -----
 - b) Demonstração de resultados; -----
 - c) Anexo ao balanço e à demonstração de resultados; -----
 - d) Demonstração dos fluxos de caixa; -----
 - e) Relatório sobre a execução anual do plano plurianual de investimentos; -----
 - f) Relatório do Conselho de Administração e proposta de aplicação dos resultados; -----
 - g) Parecer do Fiscal Único. -----

2.O relatório anual do Conselho de Administração, o balanço, a demonstração de resultados e o parecer do Fiscal Único serão objeto de publicação nos termos legais. -----

CAPÍTULO VI

PESSOAL

Artigo 31º

Estatuto do pessoal

1. O estatuto do pessoal da TERAMB E.M. é o do regime do contrato de trabalho, sem prejuízo do regime legal da contratação coletiva. -----
2. O pessoal com relação jurídica de emprego público pode exercer funções na TERAMB E.M. através de acordo de cedência de interesse público, nos termos da lei aplicável. -----
3. Os trabalhadores da TERAMB E.M. constituirão uma comissão de trabalhadores que os represente junto da administração e que exerça as demais funções que lhes são cometidas pelos presentes estatutos e pela lei. -----

Artigo 32º

Regime da segurança social

O pessoal da TERAMB E.M. está sujeito ao regime geral da Segurança Social, sem prejuízo da possível manutenção do estatuto de origem, no caso do pessoal cedido por acordo de cedência de interesse público. -----

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 33º

Controlo financeiro

A atividade da TERAMB E.M. encontra-se sujeita à fiscalização do Tribunal de Contas, nos termos da lei, e ao controlo financeiro da legalidade por parte da Inspeção-Geral de Finanças.

Artigo 34º

Regime fiscal

A TERAMB E.M. está sujeita a tributação direta e indireta nos termos gerais. -----



Artigo 35º

Delegação de poderes e prerrogativas de autoridade

1. Nos termos do art.º 27º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto é transferido para a TERAMB E.M.: -----

- a) A prestação do serviço público inerente ao exercício das atividades previstas no seu objeto, adequando e gerindo os bens municipais que lhe forem transmitidos ou afetos ao exercício dessas atividades; -----
- b) Todos os demais poderes administrativos e de autoridade pública, previstos na lei, necessários à prossecução do objeto social da TERAMB E.M..-----

2. O pessoal que, por deliberação do Conselho de Administração, for para tal designado deterá, nos termos da lei, as competências e prerrogativas de autoridade pública destinadas: -

- a) À defesa do património da TERAMB E.M. ou a ela afeto; -----
- b) À fiscalização do cumprimento, bem como à garantia da efetiva aplicação das normas legais, regulamentos e posturas em matérias diretamente relacionadas com o objeto da TERAMB E.M.. -----

Artigo 36º

Extinção e liquidação

1. A extinção da TERAMB E.M. é da competência da Assembleia Municipal de Angra do Heroísmo e da Praia da Vitória, sob proposta da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo e da Praia da Vitória. -----

2. A dissolução, transformação, integração, fusão ou internalização da TERAMB E.M. depende da prévia deliberação da Assembleia Municipal de Angra do Heroísmo e da Praia da Vitória, sob proposta da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo e da Praia da Vitória, a quem incumbe definir os termos da liquidação do respetivo património, nos casos em que tal suceda.-----

h
R/H

PROPOSTA

ALTERAÇÃO AOS ESTATUTOS DA TERAMB – EMPRESA MUNICIPAL DE GESTÃO E VALORIZAÇÃO AMBIENTAL DA ILHA TERCEIRA, E.M.

Nos termos do artigo 30.º da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de dezembro (antigo regime do Setor Empresarial Local), deveria ser afetada uma dotação anual não inferior a 10 % do resultado líquido do exercício deduzido da quantia necessária à cobertura de prejuízos transitados, sendo esta regra vertida nos estatutos da TERAMB.

Não obstante, por força da publicação da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto que aprovou o novo regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, foi revogado o citado artigo 30.º, pelo que em matéria de reservas é aplicável, em conformidade com o artigo 21.º da mesma lei, o disposto no artigo 295.º do Código das Sociedades Comerciais.

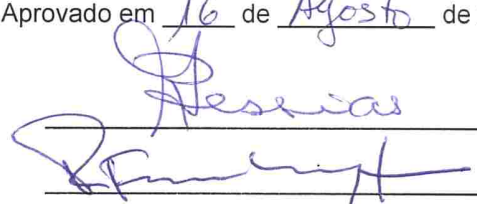
Com efeito, prevê o n.º 1 do mesmo artigo 295.º que *uma percentagem não inferior à vigésima parte dos lucros da sociedade é destinada à constituição da reserva legal e, sendo caso disso, à sua reintegração, até que aquela represente a quinta parte do capital social. No contrato de sociedade podem fixar-se percentagem e montante mínimo mais elevados para a reserva legal.*

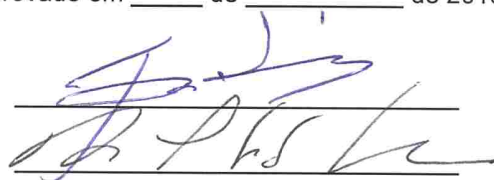
Face ao exposto e tendo em vista conformar os estatutos com o regime contido no citado 295.º do Código das Sociedades Comerciais, propõe-se a seguinte alteração ao artigo 25.º dos estatutos:

Artigo 25.º

Fundos de reserva e aplicação dos resultados do exercício

1. (...)
 2. A dotação anual para reforço da reserva legal não pode ser inferior a 5% do resultado líquido do exercício, deduzido da quantia necessária à cobertura de prejuízos transitados. -----
 3. (...). -----
- (...).-----

Concelho de Administração Aprovado em <u>16</u> de <u>Agosto</u> de 2013 

Assembleia Geral Aprovado em ____ de ____ de 2013 

Câmara Municipal _____ Aprovado em ____ de ____ de 2013 _____ _____



-----CÓPIA DE PARTE DA ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA
MUNICIPAL REALIZADA A DEZOITO DE DEZEMBRO DOIS MIL E TREZE.-----

1.4 - Alteração dos estatutos da TERAMB E.M. para aprovação da Assembleia Municipal de Angra do Heroísmo, mediante proposta da Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea n) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O documento foi aprovado por unanimidade.-----

1.5 - Proposta da TERAMB E.M. no sentido da eventual necessidade de se contrair um empréstimo bancário à Caixa Económica da Misericórdia de Angra do Heroísmo até ao valor de cinco milhões de euros, pelo prazo máximo de 159 meses, para aprovação da Assembleia Municipal de Angra do Heroísmo, mediante proposta da Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para financiamento do projeto “Reordenamento do aterro intermunicipal da ilha Terceira e valorização energética dos resíduos sólidos urbanos do grupo central e ocidental”, projeto apoiado pelo Programa Operacional de Valorização do Território (POVT). – **O documento foi aprovado por maioria, com 23 votos a favor do Partido Socialista, 5 abstenções do Partido Social Democrata e 9 votos contra, sendo 6 do Partido Social Democrata e 3 do CDS-PP.**-----

-----ESTÁ CONFORME-----

Angra do Heroísmo, 18 de dezembro de 2013.

O Presidente da Assembleia Municipal,

Ricardo Manuel Rodrigues de Barros



Assembleia Municipal de Angra do Heroísmo

Praça Velha 9701-857 Angra do Heroísmo | telef.: 295 401 700 | fax 295 212 107 | assembleia.municipal@cm-ah.pt



PRAIA DA VITÓRIA
Câmara Municipal



CERTIDÃO

-----Certifico que a cópia que fiz extrair da ata aprovada em minuta da sessão ordinária da Assembleia Municipal da Praia da Vitória, realizada a 16 de dezembro de 2013, a qual encontra-se apensa a esta certidão, compõe-se de quatro folhas e está conforme o original.--

-----Divisão dos Serviços de Suporte e de Gestão Urbana da Câmara Municipal da Praia da Vitória, 16 de janeiro de 2014.-----

A Chefe da Divisão dos Serviços de Suporte e de Gestão Urbana,

Maria da Conceição Leal de Lima



-1-
Q

ATA

DA SESSÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PRAIA
DA VITÓRIA DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

(APROVAÇÃO POR MINUTA)

-----Ponto um da ordem de trabalhos: -----

-----Apresentação e discussão da Informação sobre a Atividade Municipal desenvolvida no período de 15 de agosto a 28 de novembro de 2013; -----

-----A Assembleia toma a seguinte decisão:

-----Ponto dois da ordem de trabalhos: -----

-----Apresentação, discussão e votação da proposta de Orçamento e Grandes Opções do Plano do Município da Praia da Vitória, para o ano de 2014; -----

-----Submetida a votação foi aprovado por maioria com 23 votos a favor do PS e 8 (oito) abstendo, 7 (sete) do PSD e 1 (uma) do CDS.

-----Ponto três da ordem de trabalhos: -----

-----Apresentação, discussão e votação das propostas de revisão n.º 4 ao Orçamento da Receita e Despesa da Câmara Municipal da Praia da Vitória de 2013 e revisão n.º 4 às Grandes Opções do Plano e passagem de compromissos para anos seguintes; -----

-----Submetida a votação foi aprovado por maioria com 22 (vinte e dois) votos a favor do PS e 8 (oito) abstendo, 7 (sete) do PSD e 1 (uma) do CDS.

-----Ponto quatro da ordem de trabalhos: -----

-----Apresentação, discussão e votação da proposta de acordos de liquidação de pagamento em atraso – Associação Filarmónica Cultural e Recreativa de Fonte do Bastardo; -----

-----Submetida a votação foi aprovado por maioria com 22 (vinte e dois) votos a favor do PS e 8 (oito) abstendo, 7 (sete) do PSD e 1 (uma) do CDS.

-----Ponto cinco da ordem de trabalhos: -----



-----Apresentação, discussão e votação da Nota Justificativa referente ao Mapa de Pessoal 2014, do Município da Praia da Vitória, elaborado nos termos do artigo 5º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;-----

-----Submetida a votação foi aprovada por unanimidade.

-----Ponto seis da ordem de trabalhos:-----

-----Apresentação, discussão e votação da proposta de atualização das Taxas e Outras Receitas Municipais, para o ano de 2014; -----

-----Submetida a votação foi aprovado por maioria com 23 (vinte e três) votos a favor do PS e 6 (seis) abstenções, 7 (sete) do PSD e 1 (uma) do CPS.

-----Ponto sete da ordem de trabalhos:-----

-----Apresentação, discussão e votação da proposta de contratação de um empréstimo de curto prazo, no ano de 2014, até ao montante de 600.000,00€; -----

-----Submetida a votação foi aprovado por unanimidade.

-----Ponto oito da ordem de trabalhos:-----

-----Apresentação, discussão e votação da proposta de celebração de contratos-programa com a Praia Ambiente, S.A., E.M., para o ano de 2014;-----

-----Submetida a votação foi aprovado por maioria com 24 (vinte e quatro) votos a favor, 23 (vinte e três) do PS e 1 (uma) do PSD; e 7 (sete) abstenções, 6 (seis) do PSD e 1 (uma) do CPS.

-----Ponto nove da ordem de trabalhos: -----

-----Apresentação, discussão e votação da proposta de contrato-programa a celebrar com a Praia em Movimento, E.M., para efeitos de exploração de ativos diversos; -----

-----Submetida a votação foi aprovado por maioria com 24 (vinte e quatro) votos a favor, 23 (vinte e três) do PS e 1 (uma) do PSD; e 7 (sete) abstenções, 6 (seis) do PSD e 1 (uma) do CPS.

-----Ponto dez da ordem de trabalhos: -----

-2-
Q
H L
R

-----Apresentação e discussão do relatório de contas relativo ao 2.º trimestre de 2013, da TERAMB, Empresa Municipal de Gestão e Valorização Ambiental da Ilha Terceira, EEM; -----

-----A Assembleia formou o seu conselho.

-----Ponto onze da ordem de trabalhos:-----

-----Apresentação, discussão e votação da proposta de Alteração aos Estatutos, da TERAMB, Empresa Municipal de Gestão e Valorização Ambiental da Ilha Terceira, EEM; -----

-----Submetida a votação foi aprovado por unanimidade.

-----Ponto doze da ordem de trabalhos:-----

-----Apresentação, discussão e votação da proposta de contração de empréstimo da TERAMB, Empresa Municipal de Gestão e Valorização Ambiental da Ilha Terceira, EEM à Caixa Económica da Misericórdia de Angra do Heroísmo; -----

-----Submetida a votação foi aprovado por maioria com 30 (trinta) votos a favor, 23 do PS e 7 (sete) do PSD, e 1 (uma) abstenção do CDS.

-----Ponto treze da ordem de trabalhos: -----

-----Apresentação, discussão e votação da proposta de contrato programa a celebrar entre o Município da Praia da Vitória, o Município de Angra do Heroísmo e a TERAMB(E.M., Empresa Municipal de Gestão e Valorização Ambiental da Ilha Terceira; -----

-----Submetida a votação foi aprovado por maioria com 30 (trinta) votos a favor, 23 (vinte e três) do PS e 7 (sete) do PSD, e 1 (uma) abstenção do CDS.

-----Ponto catorze da ordem de trabalhos: -----

-----Apresentação, discussão e votação da proposta de Aplicação da Taxa de Derrama para o ano de 2014; -----

-----Submetida a votação foi aprovado por maioria com 23 (vinte e três) votos a favor do PS e 7 (sete) votos contra, 6 (seis) do PSD e 11 (onze) do CDS.

-----Ponto quinze da ordem de trabalhos: -----



-----Apresentação, discussão e votação da proposta de revogação de deliberação referente à celebração do contrato programa com a Praia Ambiente, S.A., E.M. para a realização de auditorias técnicas, à conservação do património municipal;-----

-----Submetida a votação foi aprovado por maioria com 23 (vinte e três) votos a favor do PS, e 7 (sete) abstenções, 6 (seis) votos do PSD e 1 (um) voto do LPS.

-----Ponto dezasseis da ordem de trabalhos:-----

-----Apresentação, discussão e votação da proposta de acordo de pagamento em prestações relativo às rendas do bar da zona balnear da Prainha e Marina – Tourito - Explorações Hoteleiras, Lda.;-----

-----Submetida a votação foi aprovado por maioria com 28 (vinte e oito) votos a favor, 22 (vinte e dois) do PS e 6 (seis) do PSD, e 2 (duas) abstenções, 1 (uma) do PS e 1 (uma) do LPS.

-----Ponto dezassete da ordem de trabalhos:-----

-----Apresentação, discussão e votação da proposta de renúncia de diversos contratos de concessão de exploração de bares;-----

-----Submetida a votação foi aprovado por unanimidade.

-----Ponto dezoito da ordem de trabalhos:-----

-----Apresentação, discussão e votação da proposta de autorização de concessão, por concurso público, da exploração do bar da zona balnear das Escaleiras na Vila Nova;-----

-----Submetida a votação foi aprovado por unanimidade criar a comissão permanente da Assembleia Municipal da Praia da Vitória (ANPV).

-----Ponto dezanove da ordem de trabalhos:-----

-----Apresentação, discussão e votação da proposta de autorização de concessão, por concurso público, da exploração do bar da zona balnear das Quatro Ribeiras;-----

-----Submetida a votação foi aprovado por unanimidade criar a comissão permanente da ANPV.

-----Ponto vinte da ordem de trabalhos:-----

-3-
AL 1-Q
fly

-----Apresentação, discussão e votação da proposta de autorização de concessão, por concurso público, da exploração do bar da piscina da Caldeira, na Vila das Lajes;-----

-----Submetida a votação foi aprovado por unanimidade baixar a comissão permanente da AGRP.

-----Ponto vinte e um da ordem de trabalhos:-----

-----Apresentação, discussão e votação da proposta de autorização de concessão, por concurso público, da exploração do bar da zona balnear do Porto Martins;-----

-----Submetida a votação foi aprovado por unanimidade baixar a comissão permanente da AGRP.

-----Ponto vinte e dois da ordem de trabalhos:-----

-----Apresentação, discussão e votação da proposta de autorização de concessão, por concurso público, da exploração do bar da Marina da Praia da Vitória;-----

-----Submetida a votação foi aprovado por unanimidade baixar a comissão permanente da AGRP.

-----Ponto vinte e três da ordem de trabalhos:-----

-----Apresentação, discussão e votação da proposta de autorização de concessão, por concurso público, da exploração do bar da zona balnear da Prainha da Praia da Vitória;-----

-----Submetida a votação foi aprovado por unanimidade baixar a comissão permanente da AGRP.

-----Ponto vinte e quatro da ordem de trabalhos:-----

-----Apresentação, discussão e votação da proposta de autorização de concessão, por concurso público, da exploração do bar/restaurante sito na Avenida Marginal, Praia da Vitória;---

-----Submetida a votação foi aprovado por maioria com 28 (vinte e oito) votos a favor, 22 do PS e 6 do PSD; e 2 (duas) abstenções, 1 do PS e 1 do CPS.

-----Ponto vinte e cinco da ordem de trabalhos:-----

-----Apresentação, discussão e votação da proposta de renovação das bolsas de estudo para o ano letivo de 2013/2014;-----



-----Submetida a votação foi aprovada por unanimidade.

-----Ponto vinte e seis da ordem de trabalhos: -----

-----Apresentação e discussão do Plano de Ação para a Reestruturação do Serviço Regional de Saúde, do Governo Regional dos Açores; -----

~~A Assembleia Municipal da Praia da Vitória.~~ Foi retirado
do ~~ordem de trabalhos~~ ordem de trabalhos perante da ordem de trabalhos per unanimidade
do dia,

-----Ponto vinte e ~~seis~~ ^{sete} da ordem de trabalhos: -----

-----Eleição de três cidadãos do concelho da Praia da Vitória para integrarem a Comissão Municipal de Trânsito do concelho da Praia da Vitória;-----

-----Submetido a votação, por escrutínio secreto, ~~o~~ foi aprovado por maioria
com 29 votos sim e 1 Não, os senhores Dr. Manuel Borges
Pettersen, Prof. Dr. Manuel Vieira Soares e Roberto Carlos Barboza.

-----Ponto vinte e ~~oito~~ ^{sete} da ordem de trabalhos: -----

-----Constituição da Comissão Permanente da Assembleia Municipal; -----

-----Submetido a votação por escrutínio secreto foi aprovado por
maioria com 29 votos aprovado sim e 1 (uma)
abstenção (voto em branco)

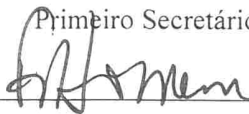
-----Ponto vinte e ~~dois~~ ^{sete} da ordem de trabalhos: -----

-----Eleição de quatro elementos da Assembleia Municipal para integrarem o Conselho de Ilha da Terceira.-----

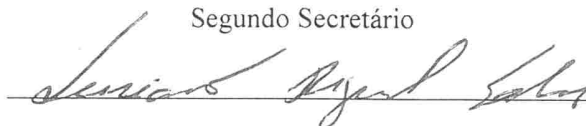
-----Submetido a votação por escrutínio secreto foi aprovado por
maioria com 29 votos sim e 1 (uma) voto Não.

-----A presente ata, por minuta, foi aprovada, por unanimidade, nesta cidade da Praia da Vitória, aos dezasseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze, às dez e horas e zero minutos.-----

Primeiro Secretário



Segundo Secretário



Presidente da Assembleia Municipal

